



AVISO DE ABERTURA EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 035/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU NA CIDADE DE PIRAPORA/MG.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG.
- **DIA:** 01/08/2023.
- **HORARIO DE CRENCIAMENTO:** ÀS 08h30min.
- **HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09h00min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **COORDENADOR DO PROCESSO – PRESIDENTE DA CPL:** Edilene Batista Cangussu ou Márcio Souza Vasconcelos (Vice Presidente).
- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**
LOCAL: Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL
- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:** Setor de Licitações na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG de 08h00min às 12h00min ou de 13h30min às 17h30min.



EDITAL Nº 024/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 035/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas- CISRUN, com sede na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG. Inscrito no CNPJ sob o nº 11.636.961/0001-03, isento de inscrição estadual, através da Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 008/2021 de 03 de Fevereiro de 2021, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência do Norte de Minas-CISRUN torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 035/2023, NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preços unitários, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual 44.630, de 3/10/2007, pela legislação pertinente e demais condições fixadas neste Edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – A Tomada de Preços será realizada em sessão pública presencial.
- 1.2 – Os trabalhos serão conduzidos em **Montes Claros na sede administrativa do SAMU REGIONAL, Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos, ao lado das pizzarias Quero Pizza Laqoa e Zero Grau, Montes Claros/MG** – pelos funcionários do Consórcio, Edilene Batista Cangussu (Presidente da CPL) ou Márcio Souza Vasconcelos (Vice Presidente).
- 1.3 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) Presidente(a) da CPL e membros da CPL, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU NA CIDADE DE PIRAPORA/MG.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos – Montes Claros/MG.
- **DIA:** 01/08/2023.
- **HORARIO DE CRENCIAMENTO:** ÀS 08h30min.
- **HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09h00min.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios e/ou Convênio.

01.01.10.302.0001.2008.3339039000000 – Manutenção da Administração do SAMU – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

01.06.10.302.0001.2002. 3339039000000 – Serviços de Terceiro – P.J.

III – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – Cópia deste edital encontra-se disponível na sede do CISRUN à Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos, na cidade de Montes Claros/MG, e poderá ser obtida na sala da Coordenadoria de Licitação, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h30min, podendo ser obtida também através do e-mail licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br, informando sua razão social e seu e-mail e pelo sítio oficial <http://www.cisrun.saude.mg.gov.br>

3.2 – As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Geras – IOF/MG e Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o [e-mail licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br), no prazo , informando sua razão social e seu e-mail.

3.3.1 – As respostas do(a) Presidente(a) da CPL às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas na sede do CISRUN, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.4 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos termos da lei, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação do CISRUN, no endereço indicado no item 3.1 supra, no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

3.5 – O **CISRUN** não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços Presenciais, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.6 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7 – A decisão do(a) Presidente (a) da CPL será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada nos jornais Imprensa Oficial de Minas Geras – IOF/MG e Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM para conhecimento de todos os interessados.

IV – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

4.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VISITA TÉCNICA

5.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas junto ao CISRUN, ou que apresentarem toda a documentação de habilitação exigida no item 1 do Título VII.

5.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISRUN;

5.2.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3 - Impedida de licitar e contratar com o CISRUN;

5.2.4 - Em consórcio;

5.2.6 - Com falência decretada;

5.2.6 - Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores do CISRUN, conforme Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 de Licitações e Contratos.

5.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

5.4 **É facultativo a realização de visita técnica do licitante ao `Base do Samu na cidade de Pirapora, ocasião em que será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria.**

5.5 - A finalidade da visita é o conhecimento de todas as condições, características, facilidades e recursos existentes para execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

5.6 - As visitas deverão acontecer até o segundo dia útil anterior à entrega dos envelopes da licitação, devendo ser agendadas na Comissão Permanente de Licitações situada na Av. Francisco Peres, 200 A, Bairro Interlagos, Montes Claros/MG, telefone (38) 2211-0003.

5.7 - O licitante deverá nomear um representante, por meio de documento, com autorização para realizar a visita e receber o Termo de Vistoria.

5.8 - **Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica disponibilizada pelo Cisrun para execução dos serviços, inclusive dos apurados quando da visita técnica.**

5.9 - **Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.**

VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento e entrega dos envelopes será de 08h30min. (Oito horas e trinta minutos) às 09h00min. (Nove horas) do dia 01/08/2023.

6.2 – Os REPRESENTANTES das licitantes que se interessarem em participar deste procedimento deverão se apresentar munidos de:

6.2.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.2.2 - Documento que o credencie a participar deste certame – **conforme Anexo III** ou procuração por instrumento público ou particular com assinatura digital (eletrônica), através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

6.2.3 - Apresentar carteira de identidade ou outro documento com foto do sócio proprietário da empresa que está representando, podendo ser original ou cópia;

6.2.4 - Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado;

6.2.5 - Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado).

6.3 - O SÓCIO PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE da empresa licitante deverá apresentar:

6.3.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.3.2 - Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado;

6.3.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado).

6.4 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes ou no início da sessão da Tomada de Preços. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas pela Presidente ou por membro da CPL.

6.5 - A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

6.6 - Serão aceitas propostas escritas e documentação de habilitação enviados via correios ou entregues por portador, mas ficará impossibilitado de formular ofertas de lances verbais. O CISRUN não se responsabiliza por extravio ou atraso na entrega, bem como a entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

6.7 – A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, QUE PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS:

a) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição se efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, Documento de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), emitido pela junta comercial, ou comprovante de inscrição junto ao simples nacional emitida pelo sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;

b) A Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, conforme descreve este edital;



6.8 – Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006 e suas alterações.

6.9 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”

7.1 – Os envelopes “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta Comercial**” deverão ser entregues à Presidente e membros da CPL no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PRESIDENTE DA CPL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 035/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**À PRESIDENTE DA CPL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE
DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 035/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

7.2 – Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Presidente ou por membro da CPL no ato da Sessão Pública.

7.3 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelos correios ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço para envio o disposto no preâmbulo do presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

7.4 – O CISRUN não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

VIII – ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – Os envelopes “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta Comercial**” deverão ser protocolizados na sala da Comissão Permanente de Licitação, Av. Francisco Peres, 200 A, Bairro Interlagos, Montes Claros/MG, CEP 39404-632, Telefone (38) 3211-0003.

8.2 - Abertos os envelopes **Documentação de Habilitação**, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

8.3 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, estas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

8.4 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no Quadro de avisos do CISRUN, para conhecimento de todos os interessados, ficando os envelopes Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

8.5 - Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no Diário Oficial do Estado, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação e aviso no *hall* CISRUN, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes Proposta Comercial.

8.6 - Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:

8.6.1 - Se houver renúncia de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso quanto à habilitação, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou,

8.6.2 - Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

8.6.3- Após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

8.7 - A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes, consignando, se for o caso, as manifestações apresentadas pelos credenciados.

8.8 - A inhabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.9 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10 - As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

8.11- A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

8.12- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

8.13 - O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, caso contrário, o representante somente poderá manifestar-se, quando apresentá-lo, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

8.14- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

8.15- O credenciamento não constitui condição de habilitação, mas somente o representante credenciado poderá manifestar-se pela empresa.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, do CISRUN, em vigor na data da entrega dos envelopes, ou a documentação abaixo relacionada no envelope “Documentação de Habilitação”:

9.1.1- **Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (modelo do Anexo V), assinada pelo representante legal do licitante;

9.1.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

9.1.3- **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

9.1.4- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.1.5- **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria e exercício;

9.1.6- **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.7- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.8- prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.1.9- prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

9.1.10 - prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

9.1.11 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.1.12 - comprovação de registro ou inscrição **DA LICITANTE E DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados, sendo elas CREA e/ou CAU e/ou entidade diversa autorizada pela legislação vigente.

9.1.13 - **Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e

compatíveis com o objeto, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória. Serão considerados, para fins de comprovação da capacidade técnica, a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, respeitado o disposto no art. 30 da Lei 8.666/93.

9.1.14 - o responsável técnico indicado na Certidão de Acervo Técnico deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços;

9.1.15 - a comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço **(os referidos documentos, conforme o caso/vínculo profissional, deverão ser apresentados no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação).**

9.1.16 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar do serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela Diretoria e Gerência de Logística do CISRUN;

9.1.17 - **quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:** apresentação de declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do **Anexo VI**, devendo fazer parte da equipe:

9.1.17.1 - 01 (um) profissional formado em engenharia civil ou arquitetura ou ainda em entidade diversa autorizada pela legislação vigente, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado na entidade profissional competente, devendo realizar, quando necessário, visita(s) às dependências do Samu, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias.

9.1.18 - **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.1.18.1 – O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

9.1.18.1.2 – As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.1.18.1.3 – Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:



- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.1.19 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

9.1.20 – Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ LC &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ SG &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

9.1.21 – Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

9.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz da Licitante), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBS.: Neste caso, ainda que a Licitante venha participar com umas de suas filiais a Certidão de Falência a ser apresentada será a da Matriz.

9.3 - O licitante que apresentar o CRC deverá apresentar, também, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e a Declaração de Disponibilidade, nos termos dos subitens 9.6.13 e 9.10, ***bem como todos os demais documentos que não estiverem dispostos no referido CRC. Desta forma, no caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos no item 1, o licitante deverá complementar a documentação exigida, sob pena de inabilitação.***

9.4 - Se os documentos relacionados no item 9.1, indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

- 9.5** - As exigências relativas à qualificação econômico-financeira do licitante fixadas neste Título, quanto ao Balanço Patrimonial e aos índices contábeis, aplicam-se na avaliação das informações contidas no CRC.
- 9.6** - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.
- 9.7** - A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 9.8** - procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.
- 9.9** - Na ausência de documentos constantes do item 9.1, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 9.10** - O CISRUN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 9.11** - A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.
- 9.12** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério do CISRUN, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 9.13** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- 9.14** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 9.15** - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.
- 9.16** - *Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou cópia para ser autenticadas pela Presidente ou por membro da CPL, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.*

9.17 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

9.17 - - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **90 (noventa)** dias até a data de abertura dos envelopes, com **exceção** dos atestados de capacidade ou certidão de acervo técnico.

9.18 - **Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.**

9.19 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retro mencionada.

9.20 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet previstas no item 9.16 acima, inabilitarão o licitante, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta Comercial”, respectivo.

9.21 - O(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.22 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados pelos mesmos critérios indicados no item 9.16 acima.

9.23 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.24 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

X – PROPOSTA COMERCIAL

10.1 – A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Planilha de Preço/Proposta Comercial - Anexo II, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio devendo conter os **Valores Unitários e Total dos serviços**, conforme planilha orçamentária, observando-se que o julgamento se dará **POR LOTE**, discriminados da seguinte forma:

10.1.1 - Preço total de cada espaço da obra e preço da proposta na Planilha Resumo por item, com cotação de preços do licitante;

10.1.1.2 - Unidade e quantidade fixados no modelo de Planilha de Preço;

- 10.1.1.3 - Custo unitário e total de cada item da Planilha de Preço;
10.1.1.4 - Custo total de cada Planilha de Preço por Lote;
10.1.1.5 - Percentual e valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e preço total de cada Planilha de Preço.

10.1.1.6 - Cronogramas físico/financeiro da obra, já calculados os valores propostos.

10.2 - As planilhas de preços apresentadas deverão guardar absoluta fidelidade com o modelo fornecido pelo CISRUN, no que se refere a quantidades, especificações e demais informações, não podendo os valores ofertados pelos licitantes, por item, ser maiores do que os lá indicados, sob pena de desclassificação.

10.3 - O licitante poderá indicar, em sua proposta, os valores referentes a materiais e/ou equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social, a serem utilizados na execução dos serviços e discriminados na nota fiscal/fatura.

10.4- Caso os valores não sejam discriminados na proposta, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.

10.5 - Os quantitativos constantes das planilhas do Anexo I são referenciais, mas não poderão ser alterados nas propostas. Os serviços serão pagos conforme sua medição.

10.6 - O preço apresentado por lote deverá incluir a completa execução dos serviços; quaisquer diferenças apuradas pelo licitante na especificação dos serviços deverão ser computadas na composição do preço do item, pois não acarretarão pagamentos adicionais no preço unitário pelo CISRUN.

10.7 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

10.8 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

10.9 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

10.10 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.11 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia, sendo possível a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

10.12 - O preço deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado no CISRUN, incluídos os valores de quaisquer despesas com instalações de máquinas, equipamentos e andaimes, despesas com aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o

seu transporte até o local de execução dos serviços, equipamentos de segurança individual e coletiva, custos relativos à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas diretas ou indiretas, além do lucro.

10.13 - O licitante poderá participar de um ou mais itens da Presente Licitação.

XI – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 – O critério de julgamento será o de menor preço **POR LOTE**, desde que observadas às especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, inclusive quanto aos valores unitários dos serviços e insumos, conforme planilha orçamentária.

11.2 - Para verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados, ou solicitará que as Setor de Logística manifeste-se por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

11.3 - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

11.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.1 - Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.4.2 - Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.4.3 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.4.4 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 3, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.4.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

11.4.6 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

11.5 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.6 - Será desclassificada a proposta que:

11.6.1 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;

11.6.2 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligências;

11.6.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6.4 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

11.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

11.9 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, com os seguintes critérios:

11.9.1 - Prevalecerão os custos unitários e o percentual do BDI, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada;

11.9.2 - Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal;

11.9.3 - Prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor item apurado após a correção.

11.9.4 - A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário;

11.9.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

XII – DOS RECURSOS

12.1 – O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

12.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 - Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.3.1 - Ser dirigido ao Presidente do CISRUN, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Órgão de Imprensa Oficial;

12.3.2 - Ser dirigido ao Presidente do CISRUN, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.3.3 - Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

12.3.4 - Ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Francisco Peres, 200 A, Interlagos, Montes Claros/MG, Telefone: (38) 2211-0003, CEP 39.404-632.

12.4 - O CISRUN não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, e no quadro de avisos localizado no hall do CISRUN.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.

XIV – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

14.1 – Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato no prazo de até 05 dias a contar da convocação para fazê-lo, conforme minuta constante do Anexo VII.

14.2 - Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo CISRUN, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes,

segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 - O CISRUN poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 - O pagamento será efetuado nas condições especificadas na Minuta de Contrato, Anexo VII, sendo que o último pagamento somente será efetuado após a entrega definitiva dos serviços.

14.5 - Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social.

14.6 - Caso os valores não tenham sido discriminados na proposta, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.

14.7 - O CISRUN efetuará o pagamento mensal exclusivamente dos serviços efetivamente executados e medidos.

14.8 - **Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, como: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.**

14.9 - A garantia prestada pela Licitante vencedora será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após o término do contrato.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e discriminadas na Minuta de Contrato, Anexo VII deste Edital.

15.2. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93.

15.3. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o CISRUN, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência/Memoriais Descritivos/Cronograma Físico-Financeiro/Planilha Orçamentária;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Disponibilidade;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

16.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.

16.4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.6 - A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.7 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o

CISRUN revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

16.8 - As decisões do Presidente do CISRUN e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na imprensa oficial e, conforme o caso, na de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

XVII - FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.2 - Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através e-mail ou diretamente na sede do CISRUN, Av. Francisco Peres, nº 200 A, Interlagos, Montes Claros/MG, nos horários das 08h00min às 12h00min ou de 13h30min às 17h30min. – Departamento de Licitações

Montes Claros/MG, 12 de julho de 2023.

Edilene B. Cangussu
Presidente da CPL

Gabriel Antunes Madureira
Membro da CPL

Cláudia Silva Leão
Membro da CPL

Examinado e conferido:
Dr. Claudio Márcio de Jesus

Assessor Jurídico – OAB/MG:
141.033

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBS.: OS ARQUIVOS SERÃO DISPONIBILIZADOS AOS LICITANTES VIA E-MAIL, OU ATRAVÉS DO SITE DO CISRUN, EM FORMA DE ANEXO AO EDITAL E EM ARQUIVO QUE POSSIBILITE A SUA ADEQUADA VISUALIZAÇÃO.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 035/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

À Comissão Permanente de Licitação.
Referente à Tomada de Preço nº 001/2023.

Prezados(as) Senhores(as),

Pela presente, apresentamos nosso preço global para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU NA CIDADE DE PIRAPORA/MG**, ao valor global de: R\$ _____ (_____), para o LOTE 01.

Os serviços serão executados de acordo com a descrição do Objeto constante do processo de licitação tangente ao Edital acima referenciado.

Validade da Proposta: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ **CNPJ:** _____

Insc. Est. _____ **E-mail.:** _____

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal.
Carimbo da empresa

OBS.: A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado para o LOTE 01, devendo, ainda, ser apresentada as planilhas orçamentárias conforme anexo I deste edital, com a disposição dos custos unitários, observando-se que será desclassificada a proposta que apresente valores superiores aos indicados nas planilhas, inclusive quanto aos valores unitários.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 035/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas - CISRUN, como representante da empresa _____, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como assinar proposta comercial, assinar documentos, requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 035/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA,
sob as penas da Lei tratar-se de:

() MICROEMPRESA(ME)

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)

() EQUIPARADA

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 035/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 035/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador do
Documento de Identidade nº _____
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir
aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação,
e que dispõe do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização do objeto
da Licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para
o cumprimento das obrigações objeto da Licitação. DECLARA, ainda, que possui pessoal
técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação,
fazendo parte da equipe:

I - 1 (um) profissional formado em engenharia civil ou arquitetura com experiência
profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto
licitado, devidamente registrado na entidade profissional competente, devendo realizar,
quando necessário, visita(s) às dependências do CISRUN, se inteirando das condições
de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

ANEXO VII

MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 027/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, E A _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, COM ENDEREÇO NA AVENIDA FRANCISCO PERES, Nº 200 A, BAIRRO INTERLAGOS – CEP 39.404-632 – MONTES CLAROS/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.636.961/0001-03, ISENTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, SR. RÔMULO MARINHO CARNEIRO, DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A _____ INSCRITO NO CNPJ SOB Nº _____, ESTABELECIDA NA RUA _____, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL _____, INSCRITO NO CPF SOB O N.º _____, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 035/2023, TOMADA DE PREÇOS 001/2023** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU NA CIDADE DE PIRAPORA/MG, conforme projetos que integram o edital ao qual o presente contrato se encontra vinculado, independentemente de sua transcrição.

§ 1º - Compete à CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra; transporte de pessoal e materiais; equipamentos; montagem; instalação; testes; ferramentas; encargos fiscais e comerciais; prêmios de seguro; taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pela Gerência de Logística do CISRUN.

§ 1º - A Gerência de Logística, bem como os técnicos por essa indicados, atuarão como gestores e fiscalizadores deste Contrato.

§ 2º - A Gerência de Logística, tendo como base medições mensais dos serviços executados pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§ 3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CISRUN, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelos setores fiscalizadores.

§ 4º - O CISRUN não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§ 5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação

da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CISRUN, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CISRUN, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas CISRUN e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O CISRUN e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos, os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O CISRUN reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O CISRUN reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do CISRUN, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CISRUN exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISRUN ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CISRUN, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

5.1 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISRUN e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da CONTRATADA, designados para a execução do seu objeto, sendo

a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o CISRUN venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§ 2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao CISRUN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no CISRUN.

§ 3º - Vindo o CISRUN a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estar á expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o CISRUN poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CISRUN, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato, resguardando-se ao CISRUN o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pelo CISRUN em decorrência do não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CISRUN a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CISRUN, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CISRUN a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CISRUN, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CISRUN, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados;
- b) Execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do CISRUN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - São condições de execução deste Contrato:

7.1.1 - O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser revisto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.1.2 - Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para o CISRUN.

7.1.3 - A justificativa para a paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sendo submetida à aceitação da Gerência de Logística do CISRUN.

7.1.4 - Os materiais de construção colocados no CISRUN pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Fiscalização.

7.1.5 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da CONTRATADA.

7.1.6 - Os serviços contratados deverão ser executados simultaneamente nos espaços definidos na Cláusula Primeira deste Contrato, após emissão da Ordem de Serviço pelo Setor requisitante, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

7.1.7 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança, devendo ser adotadas todas e quaisquer medidas para minimizar riscos assumindo a CONTRATADA, exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes de que

possam ser vítimas seus empregados.

7.1.8 - A CONTRATADA deverá executar os serviços e empregar materiais de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, na falta dessas, de acordo com as normas internacionais consagradas. Os materiais empregados deverão observar também as normas dos fabricantes.

7.1.9 - Os serviços executados e respectivos materiais empregados deverão ser garantidos nos termos da legislação pertinente, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

7.1.10 - Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará ao Setor responsável do CISRUN, que realizem vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A vistoria será realizada conjuntamente pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pelos serviços e pelo CISRUN.

7.1.11 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do espaço em que os serviços foram executados.

7.1.12 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos espaços/ambientes, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após solução completa e definitiva dos problemas, no prazo estabelecido pela fiscalização do CISRUN.

7.1.13 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito de garantia da empreitada de serviços de engenharia.

7.1.14 - As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo Setor responsável do CISRUN, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, somente sendo medidos serviços executados, observados os respectivos projetos, especificações e preços de planilhas.

7.1.15 - Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que previamente autorizados pela Gerência de Logística do CISRUN.

.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CISRUN recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato, e Projeto Básico/Memorial Descritivo;

- 8.1.2 - Executar os serviços e utilizar materiais de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações técnicas deste contrato e do projeto básico;
- 8.1.3 - Fornecer às suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, instruindo seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho;
- 8.1.4 - Fiscalizar o uso adequado dos EPIs e EPCs e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tais determinações;
- 8.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;
- 8.1.6 - Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços;
- 8.1.7 - Substituir às suas expensas, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CISRUN, assim como aquele que embarçar ou dificultar a execução dos serviços, não utilizar corretamente o crachá ou não se portar de modo adequado;
- 8.1.8 - Manter os locais de serviço sempre limpos em condições salubres;
- 8.1.9 - Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao CISRUN/SAMU ou a terceiros;
- 8.1.10 - Utilizar na execução dos serviços, somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, podendo o CISRUN/SAMU exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que comporte de modo inadequado, desrespeite as normas internas do CISRUN/ SAMU ou cometa falta que implique comprometimento na qualidade dos serviços;
- 8.1.11 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados vícios, ou incorreções na execução dos serviços ou dos produtos e materiais empregados, imediatamente ou no prazo estipulado pelo CISRUN/SAMU;
- 8.1.12 - Executar os serviços objeto deste Contrato com a devida cautela, de forma a garantir o conforto e a segurança dos servidores e demais usuários dos edifícios do SAMU;
- 8.1.13 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações da Gerência de Logística;
- 8.1.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos;

- 8.1.15 - Zelar para que seus empregados não permaneçam nas dependências do SAMU fora do horário de prestação dos serviços;
- 8.1.16 - Encaminhar CISRUN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro da obra no CREA e/ou CAU, com indicação de um responsável técnico;
- 8.1.17 - Comprovar o vínculo do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico, na data da assinatura do contrato, no caso de ter sido apresentada e considerada para efeito de habilitação na licitação;
- 8.1.18 - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e Educação do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- 8.1.19 - Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CISRUN, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.1.20 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, além das recomendações das normas NBR-5.410 e NB-79 da ABNT e demais pertinentes à presente contratação, preservando o CISRUN/ SAMU de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.21 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas referentes a prestação dos serviços.
- 8.1.22 - Promover a garantia dos serviços e dos materiais utilizados, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.
- 8.1.23 - O Controle Tecnológico deverá seguir as normas do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER – MG.
- 8.1.24 - Realizar os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços que deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual;
- 8.1.25 - Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo, seguindo as tabelas oficiais e obedecendo os limites estabelecidos em Lei;
- 8.1.26 - Não constituem motivos de pagamento serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização;
- 8.1.27 - Manter atualizado e disponível o Livro de Ocorrência ou Diário de Obras redigido em no mínimo 2 cópias;
- 8.1.28 - Atender à legislação ambiental e nunca suprimir vegetação sem prévia autorização ambiental;

- 8.1.29 - Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras e serviços;
- 8.1.30 - Colocar tantas frentes quantas forem necessárias para possibilitar a perfeita execução das obras e serviços no prazo contratual;
- 8.1.31. A Contratada é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
- 8.1.32. A Contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do contrato e Contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- 8.1.33 - Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição;
- 8.1.34 - Promover treinamentos de segurança do trabalho e preencher as fichas de EPI's;
- 8.1.35 - Cumprir todas as demais obrigações dispostas no edital, memorial descritivo, e demais projetos, ao qual o presente contrato se encontra vinculado.

8.2 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.2.1 - Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;
- 8.2.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 8.2.3 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais da prestação dos serviços, devidamente identificados por meio de crachás;
- 8.2.4 - Transmitir ao preposto da CONTRATADA, por meio da Gerência de Logística, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Projeto Básico;
- 8.2.5 - Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Terceira, atestado de inspeção dos serviços executados;
- 8.2.6 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- 8.2.7 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.2.8 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), para o LOTE 01, conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 035/2023, Tomada de Preços nº 001/2023.

§ 1º - O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especial mente os indicados na Planilha de Preço.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante apresentação das medições mensais dos serviços, com data inicial correspondente a da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras do CISRUN, observado o projeto básico e a entrega do relatório mensal emitido pela CONTRATADA, conforme §2º da cláusula terceira deste Contrato.

§ 3º- O pagamento será efetuado pelo Contratante em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação.

§ 4º - Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura os valores referentes a materiais e equipamentos que eventualmente não integrem a base de cálculo da retenção de Tributos.

§ 5º - Caso os valores não tenham sido discriminados na proposta comercial, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.

§ 6º - O CISRUN efetuará mensalmente os pagamentos dos serviços efetivamente executados e medidos.

§ 7º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§ 8º - O CISRUN, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 9º - Os pagamentos devidos pelo CISRUN serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§ 10º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

§ 11º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CISRUN plena, geral e irretratável quitação dos valores ali discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§ 12º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§ 13º - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa à última medição somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

§ 14º - A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, encaminhando cópia autenticada destes documentos à Gerência de Logística/Setor de Compras do CISRUN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária. **01.01.10.302.0001.2008.3339039000000 – Manutenção da Administração do SAMU – Outros Serviços de Terceiros – P.J.**

01.06.10.302.0001.2002. 3339039000000 – Serviços de Terceiro – P.J.

Parágrafo Único - O CISRUN incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Para garantia do fiel cumprimento deste contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, o que equivale a R\$ _____ (_____), dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, como: **caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.** A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no ato da assinatura do contrato, sob pena de rescisão, além da aplicação das sanções previstas neste contrato.

§ 1º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no item acima.

§ 2º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo CISRUN.

§ 3º - O descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos créditos da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

§ 4º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pelo CISRUN à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§ 5º - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução deste Contrato.

§ 6º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CISRUN, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CISRUN responderá pelo preço dos serviços em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e discriminadas neste Contrato.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93.

14.3. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o CISRUN, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

15.1 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CISRUN à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CISRUN.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CISRUN poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CISRUN por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e na Imprensa oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, de de

Pelo Contratante:

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do CISRUN

Pela Contratada:

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

Examinado e conferido:
Roberta Soares Aquino

Assessoria Jurídica – OAB/MG: 111.649